

## **Regulamento Geral da Extensão Universitária do Centro Universitário FMABC**

### Capítulo I

#### Da Concepção e Objetivos

Art.1º. A extensão no Centro Universitário FMABC, ligado à Pró Reitoria de Extensão – PROEX, baseada na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 da Câmara de Educação do MEC, é um processo educativo, cultural e científico, que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

§1º Embora obrigatória para os alunos matriculados regularmente nos cursos de graduação (10% da carga horária exigida pela Resolução 7/2018), integrando a matriz curricular e a organização da pesquisa, as ações de extensão não são restritas a eles, podendo participar os alunos já formados pela instituição ou o público em geral, conforme o caso.

Art.2º. As atividades de extensão terão como escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Universidade, sendo os planos de atividade de extensão elaborados segundo o preceito Constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Parágrafo único. A relação com a produção de conhecimento e o objetivo educacional ou caráter educativo são indispensáveis para caracterizar qualquer atividade de extensão como universitária.

Art.3º. A extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação universidade-sociedade, em suas atividades de ensino e pesquisa, garantindo a qualidade científica, tecnológica, artístico-cultural.

§1º A extensão poderá alcançar toda a comunidade ou parte dela, as instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

### Capítulo II

#### Da estrutura e composição da PROEX

Art.4º. - A extensão universitária da FMABC deverá ser coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão, com o seu funcionamento no prédio da reitoria, apresentando a composição mínima de:

- I - Pró-Reitor(a) de Extensão;
- II - Pró-Reitor Adjunto de Extensão;
- IV – Coordenadores acadêmicos das ações extensionistas;
- V – Técnico-administrativo;

### Capítulo III

#### Das Ações Extensionistas

Art.5º. As atividades de extensão implicam na necessidade de uma articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão, de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa e de seus respectivos programas.

Art.6º. As atividades de extensão serão consideradas como parte inerente ou etapa integrante dos processos de produção de conhecimento

---

Sede: Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André, SP – CEP: 09060-650  
(Portaria 1)

Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André / SP - CEP: 09060-870 (Portaria 2)  
Telefone: (11) 4993-5400 ou [www.fmabc.br](http://www.fmabc.br)

Art.7º. Entende-se por extensão as ações sob a forma de programas, subprogramas, projetos, cursos de extensão e eventos, núcleos associados, universidade aberta da terceira idade, unidades avançadas de extensão e parcerias.

Art.8º. Serão consideradas como de extensão universitária as atividades previstas com regulamentação própria.

#### Capítulo IV

##### Da Competência da Extensão

Art.9º. As atividades de extensão serão coordenadas na Universidade:

- I - no âmbito institucional, pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX da FMABC;
- II - no âmbito das Unidades Universitárias, por suas coordenações.

Art.10. Cabe à PROEX, conforme o estabelecido pelo Estatuto da FMABC:

- I - estabelecer a política de extensão universitária;
- II - tornar efetiva a articulação da extensão com o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa;
- III - estabelecer instrumentos que apoiem a gestão, acompanhamento e avaliação das ações;
- IV - desenvolver mecanismos que permitam sensibilizar e conscientizar a comunidade acadêmica sobre o papel e a importância da extensão universitária, quer como atividade formadora quer como fonte de pesquisa e de transformação social;
- V - apoiar e estimular as atividades de intercâmbio e cooperação da Universidade com entidades da sociedade civil, órgãos governamentais, movimentos sociais, visando políticas de formação de recursos humanos, políticas de desenvolvimento de pesquisas aplicadas, assim como, transferência de tecnologia, através da administração de convênios específicos.
- VI – credenciar, recredenciar, descredenciar, avaliar e zelar por todos os cursos de extensão;
- VII – credenciar, recredenciar, descredenciar, avaliar, zelar e registrar certificados e emitir relatórios de Cursos de Extensão e Eventos aprovados pelo Conselho Gestor de Extensão.
- VIII – Credenciar e abrigar os Núcleos Associados, constituídos por grupos organizados de forma interdisciplinar, interdepartamental e multiprofissional, que estejam comprometidos e desenvolvam atividades de extensão em parceria com outras instituições públicas e com a sociedade organizada.

§1º. Entende-se por Núcleos Associados, aqueles que executam predominantemente atividades de extensão: os Centros de Estudos, Ligas e Sociedades Acadêmicas, Núcleos Acadêmicos Temáticos, entre outros, organizados mediante regulamentação específica.

IX – Cabe a PROEX promover políticas de captação de recursos nos diversos órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal) e entidades privadas.

#### Capítulo V

##### Dos proponentes de atividades de extensão

Art.11. Cabem aos docentes, pesquisadores e aos técnicos administrativos em educação proponentes de atividades de extensão:

- I - elaborar propostas de atividades de extensão, de acordo com as diretrizes da PROEX;
- II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como por sua avaliação;
- III - supervisionar e avaliar o desempenho dos envolvidos na execução das atividades;
- IV- elaborar relatórios a respeito das atividades de extensão realizadas, de acordo com as normas estabelecidas;

V - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

## Capítulo VI

### Do Desenvolvimento das Atividades de Extensão

Art.12 - As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão poderão originar-se na comunidade, interna e externa à Universidade, nas instituições governamentais, não governamentais, nas Unidades, nos seus Departamentos e Órgãos Complementares, devendo as mesmas ser formuladas através de projetos seguindo a regulamentação estabelecida pela PROEX, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art. 13. A atividade de extensão pode ocorrer se atender um dos meios adiante enumerados:

I – Programas extracurriculares e intercâmbio;

II – Projetos;

III – Cursos;

IV – Evento: congresso, conferência, palestra, mesa redonda e painel, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival, campanha, oficina, simpósio, jornada, seminário, colóquio, fórum, reunião e encontro;

V – Prestação de serviço: consultoria, assessoria, curadoria, assistência hospitalar à saúde, assistência ambulatorial, exames laboratoriais, perícias, laudos técnicos, pesquisa encomendada e visita monitorada;

VI – Publicação e divulgação científica acadêmica: livro, anais, manual, jornal, revista, artigo, comunicação, relatório técnico, produto audiovisual, programa de rádio e TV, aplicativo para computador, jogos educativos e página web e site.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ser realizadas desde que sob a supervisão de um docente, pesquisador ou técnico-administrativo em educação da respectiva área de conhecimento.

Art. 14. A participação discente nas atividades de extensão deve ser estimulada e pode se dar como estágio, com ou sem bolsa, quando cumprir as exigências curriculares e contar com supervisão, ou como bolsista, atendendo às normas que regulamentam o Programa de Bolsas de Extensão, e registrada pela Unidade Acadêmica a que estiver vinculado o aluno, para todos os efeitos de histórico escolar e vida acadêmica.

Art.15. Os projetos multidisciplinares devem ser aprovados apenas na unidade a que pertence o coordenador da atividade, garantindo o registro nas demais unidades envolvidas.

Art.16. As propostas e relatórios das atividades de extensão universitária devem ser encaminhados à respectiva Câmara de Extensão.

Art.17. Cada atividade de extensão estará submetida a uma coordenação à qual caberá:

I - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo da atividade;

II - buscar a articulação da atividade de extensão com outras atividades desenvolvidas no Centro Universitário ou na sociedade;

III - propor a atividade de extensão à unidade na qual está lotado e executá-la;

IV - supervisionar o trabalho de discente com ou sem bolsa ou de extensão vinculados a atividades de extensão;

V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade;

VI - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

VII - apresentar às instâncias competentes os relatórios da atividade para a aprovação e certificação.

Art.18. As proposições das atividades a serem desenvolvidas obedecerão aos regimentos internos de cada área/coordenação da PROEX.

## Capítulo VII

### Da Câmara de Extensão

Art. 19. A Câmara de Extensão (COEX) possui caráter consultivo, deliberativo, de implementação e de acompanhamento da política de extensão, conforme o Regimento Interno e a política de extensão do Centro Universitário FMABC, visando:

- I. Ampliar a relação entre a universidade e a sociedade.
- II. Reafirmar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- III. Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam ao Centro Universitário a consecução das atividades de extensão
- IV. Zelar pela qualidade das atividades de extensão

Art.20. A Câmara de Extensão compete:

- I. Propor as diretrizes e políticas de Extensão para o Conselho Gestor da FMABC.
- II. Appreciar, emitir pareceres e deliberar sobre o credenciamento de novas propostas de programas e projetos de extensão, assim como, o credenciamento de antigos projetos e programas, que devem ser homologados pela Pró Reitoria de Extensão da FMABC. Para os setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão para devidas avaliações, homologações e certificações das ações extensivas universitárias.
- III. Appreciar, emitir pareceres e deliberar sobre propostas de cursos de extensão universitária, eventos e demais atividades, que devem ser homologadas pela PROEX. Para os setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão para devidas avaliações, homologações e certificações das ações extensivas universitárias.

Art.21. A Câmara de Extensão é composta por:

- I. Coordenador(a), eleito entre os pares
- II. 1 Representante discente vinculado às atividades de extensão de cada curso de graduação da FMABC, com preferência para os bolsistas de extensão e/ou discentes que participam de projetos ou programas de extensão;
- III. 2 (dois) Representante(s) docentes de cada Curso de Graduação responsáveis pela coordenação das atividades de extensão do referido Curso, sendo um titular e outro suplente;
- IV. Outros representantes que o Centro Universitário julgar necessário.

## Capítulo VIII

### Das Coordenações de Extensão

Art. 22. Os cursos de graduação deverão apresentar uma coordenação de extensão, composta por:

- I. 2 representantes docentes, sendo um o Coordenador
- II. 2 representantes discentes vinculados às atividades de extensão

Art. 23. Compete às Coordenações de Extensão:

- I. propor diretrizes de extensão apresentando-as à Câmara de Extensão da FMABC.
- II. apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre novas propostas de programas e projetos de extensão.
- III. contribuir com o Projeto Pedagógico do Curso, resguardando a inclusão de 10% das atividades didático-pedagógicas em atividades de extensão.

- VI - supervisionar o trabalho de discentes e docentes do Curso vinculados a atividades de extensão;  
V – zelar pelo registro das atividades de extensão realizadas pelo Curso;

#### Da Avaliação da Extensão

Art.24. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional do Centro Universitário, em consonância com as demais áreas do fazer acadêmico e regimentos específicos.

Art.25. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da Universidade.

Art 26. A extensão deve estar sujeita à contínua auto avaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 27. A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. A Câmara de Extensão deverá explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

#### Capítulo IX

##### Do Registro das atividades de extensão

Art. 28 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 29 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 30 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

§ Único. Não serão emitidos certificados ou declarações de atividades de extensão, caso não haja registro prévio, bem como da prestação de contas da referida atividade nos formulários próprios disponibilizados institucionalmente no portal da FMABC, página da PROEX.

#### Capítulo X

##### Da Prestação de Serviços

---

Sede: Av. Príncipe de Gales, 821 – Bairro Príncipe de Gales – Santo André, SP – CEP: 09060-650  
(Portaria 1)

Av. Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André / SP - CEP: 09060-870 (Portaria 2)  
Telefone: (11) 4993-5400 ou [www.fmabc.br](http://www.fmabc.br)

Art.31. A Prestação de Serviços deve ser produto de interesse acadêmico e cultural, obedecendo ao disposto em regulamentação própria.

#### Capítulo XI

##### Dos Recursos Financeiros

Art.32. As atividades de extensão buscarão ser autofinanciáveis, podendo a PROEX, quando necessário, diligenciar de forma subsidiária ou complementar, dentro de suas disponibilidades orçamentárias.

Art.33. A PROEX buscará apoio em programas de fomento e anualmente estimará recursos orçamentários junto à Universidade para as atividades de extensão.

Art.34. A PROEX fará o acompanhamento e o controle dos recursos financeiros referentes às atividades de extensão.

#### Capítulo XII

##### Das Disposições Finais

Art.35. Cabe a PROEX manter sistema próprio de registro das atividades de extensão.

Art.36. Os casos omissos serão resolvidos pelo COEX.

Art.37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua *publicação*.

## ORGANOGRAMA DA PROEX

